



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 049/2021  
Proc. nº. 7254/2021  
Ref. ao Processo Licitatório nº 3853/2021

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, protocolada sob o nº. 7254/2021, em 14/06/2021, tempestivamente, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 049/2021.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 (f/v) do processo administrativo nº 7254/2021, requer ratificação técnica nos lotes 1, 2 e 4 uma vez que os mesmos "direcionam" a marca "Lenovo"

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao



instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.


Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 12, "**ACATA EM SUA TOTALIDADE**" as solicitações interpostas interposta pela empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.**

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 12 dos autos e assinado pelo Subsecretário Municipal de Tecnologia e Inovação, Sr. Bruno de Souza Lovatti, decido conhecer a impugnação, interposta pela empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** e, no mérito, **ACATAR EM SUA TOTALIDADE**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2021, no tocante do parecer técnico supracitado, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 18 de junho de 2021.

  
GEORGEA PASSOS  
Pregoeira  
Portaria nº 219/2021